mento da escola criada pela lei, correrá por verba propria consignada em orçamento para este exercicio.

Art. 4º.- Revogadas as disposições em contrario esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 1º de Março de 1954.

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O sec.,

Lei Nº 394, de 4 de Maio de 1954

Dispõe sôbre aceitação de doação de imovel.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, em doação, que lhe farão o Sr. Jose da Silva e Oliveira e sua mulher

um terreno medindo 20,00 mts. de frente por 40,00 mts. de fundo, situado às ruas Frutal e Monte Carmelo, no distrito de Planura, deste Município.

Art. 2º. O terreno a que se refere o art. 1º, se destinará à construção de um prédio para posto policial naquela localidade.

Art. 3º. - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 4 de Maio de 1954.

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.

Lei nº. 375, de 4 de Maio de 1954

Abre créditos suplementares.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a